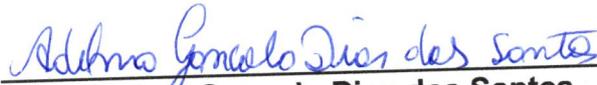


JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA

Publique-se, providencie-se o contrato.
Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de janeiro de 2023 recebeu solicitação, o pedido, autorizado por seu Presidente, para a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de veiculação on line, em HD (high definition), das sessões ordinárias Câmara, com transmissão ao vivo, para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01 de 03/01/2023 manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI

8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.



CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa VITOR SANTOS FONTES ME cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo aparato



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS- ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA CONTRATADA: Vitor Santos ME

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação on line, em HD (high definition), das sessões ordinárias Câmara, com transmissão ao vivo

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Serviços de áudio, vídeo e foto: 33903944

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Cristinápolis (SE), 09 de janeiro de 2023

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara